



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com
Fone/Fax: (89) 3576 - 1200

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO-
SEMSAS Nº 042/2020.**

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SEMSAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.042/0001-91, com sede administrativa na Praça dos três poderes, s/n, Bairro Nova República, Cristalândia do Piauí-PI neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **SANDALO VAGNER NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador do da cédula de identidade (RG) nº 4.011.047 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 148.137.158-42, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Lustosa Nogueira, s/n, Bairro Centro, Cristalândia do Piauí-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EDUARDO MASCARENHAS LUSTOSA CAVALCANTI**, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 2152316 SSP PI, inscrito no CPF sob nº 012.855.683-89, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 590, Centro, Corrente-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base na Lei Orgânica Municipal, art. 153 da Lei nº 02/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Leis Municipais, e o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços como **MÉDICO DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA** para prestação de Serviços na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município (SEMSAS), para suprir essencial necessidade desse Município em virtude da situação de calamidade pública causada pela COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor do presente contrato é estimado na cifra total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em contraprestação de serviços prestados, sendo pago um valor mensal de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até o dia **31 de dezembro de 2020**, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. O **CONTRATADO** deverá cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com
Fone/Fax: (89) 3576 - 1200

2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
3. Cumprir uma carga horária de 40 horas semanais, de acordo com as determinações da SEMSAS;
4. Zelar pelo patrimônio da Secretaria e o bom funcionamento do local.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
2. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
3. Supervisionar a execução do contrato;
4. Facilitar o acesso do CONTRATADO às áreas da Prefeitura e da Secretaria, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE e CONTRATADO podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;
Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Serviços de terceiros – Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – FNS/FMS/PRÓPRIO/OUTROS/ATENÇÃO BÁSICA/COVID-19, para o ano de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com
Fone/Fax: (89) 3576 - 1200

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Cristalândia do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ (PI), 03 de Agosto de 2020.

SANDALO VAGNER NOGUEIRA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CONTRATANTE

EDUARDO MASCARENHAS LUSTOSA CAVALCANTI
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Márcia Franciana Gonçalves da Silva
CPF 742.763.521-34
RG 2.792.825

Carminem Edsonice S. da Silva
CPF 22150820382
RG 1637062